

PROJETO DE LEI 01- 00657/2013, dos Vereadores Conte Lopes (PTB) e Laércio Benko (PHS)

“Dispõe sobre a proibição do uso de máscaras e capuzes nas manifestações em próprios municipais”

Art. 1º É proibido ocultar, cobrir e dissimular, total ou parcialmente o rosto, fazendo uso de máscara ou qualquer outro artifício que impossibilite a identificação, durante manifestação nos próprios municipais.

Art. 2º A Guarda Civil Metropolitana e autoridades constituídas deverão identificar e conduzir para a Delegacia de Polícia todos os manifestantes que assim procederem.

Art. 3º O acesso e permanência nos recintos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal deverá ser feita por pessoas que não usem de qualquer artifício para acobertar ou impedir a sua identificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-2202/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 18/09/2013, PÁG 63

PROJETO DE LEI 01- 00657/2013, do Vereador Conte Lopes(PTB)

“Dispõe sobre a proibição do uso de máscaras e capuzes nas manifestações em próprios municipais”

Art. 1º É proibido ocultar, cobrir e dissimular, total ou parcialmente o rosto, fazendo uso de máscara ou qualquer outro artifício que impossibilite a identificação, durante manifestação nos próprios municipais.

Art. 2º A Guarda Civil Metropolitana e autoridades constituídas deverão identificar e conduzir para a Delegacia de Polícia todos os manifestantes que assim procederem.

Art. 3º O acesso e permanência nos recintos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal deverá ser feita por pessoas que não usem de qualquer artifício para acobertar ou impedir a sua identificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”